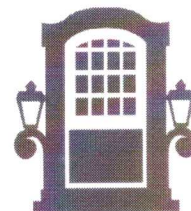




50000021154

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS**Gabinete do Vereador Alex Brito**Câmara Municipal de Ouro Preto **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA: 12/24**

Protocolo

Nº

45249

Correspondência Recebida

Em 09/09/24

Ass. VERN Hs e 15h45 Min

Classifica as pessoas com doenças renais crônicas como deficientes físicos no Município de Ouro Preto e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ouro Preto decreta:

Art. 1º - Toda pessoa com doença renal crônica é considerada deficiente físico e fará jus aos direitos e benefícios previstos na Lei Orgânica do Município e na Legislação Municipal para a pessoa com deficiência.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICATIVA

O objetivo deste Projeto de Lei é a inclusão do doente renal crônico como deficiente físico no âmbito do Município de Ouro Preto, para que faça jus aos direitos e benefícios previstos na Lei Orgânica do Município e na Legislação Municipal garantidos à pessoa com deficiência, em especial nas áreas da saúde, educação, transporte, mercado de trabalho e assistência social, bem como a tratamentos especiais perante a Administração Pública.

Segundo dados da Sociedade Brasileira de Nefrologia, um grande número de brasileiros sofre de doenças renais. Alguns doentes renais apresentam doenças como diabetes e pressão alta que, senão tratadas corretamente podem ocasionar a falência total do funcionamento renal.

Ainda acerca das doenças renais, existem outras que quando são diagnosticadas já estão com os rins totalmente debilitados, ocorrendo neste caso o encaminhamento do paciente para a diálise.

Na maioria dos casos, este tratamento acaba sendo feito para o resto da vida, caso não haja a possibilidade de se fazer o transplante.

Em todo o mundo, 500 (quinhentos) milhões de pessoas sofrem de problemas renais e 1,5 milhão delas estão em diálise. De acordo com os dados médicos, pacientes com esse tipo de doença têm 10 (dez) vezes mais riscos de morte prematura por doenças cardiovasculares. A estimativa é de que 12 (doze) milhões de pessoas no mundo morrem por ano de doenças cardiovasculares, relacionadas a problemas renais crônicos.

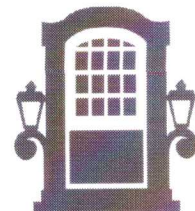
Para o Estatuto da Pessoa com deficiência (Lei nº 13.146/2015), pessoa com deficiência é aquela que tem impedimento de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Neste sentido, a Lei nº 12.435/2011, também afirma a classificação, descrevendo que impedimento de longo prazo são aqueles que incapacitam a pessoa, considerando, para fins de Benefício de Prestação Continuada – BPC, o paciente renal crônico como pessoa com deficiência.

Este também foi o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, que entende ser a doença renal crônica uma deficiência física.

Ciente de que o presente Projeto de Lei traz para o debate importantes aspectos para proteção dos doentes renais crônicos, conclama-se aos Nobres pares a aprovação do mesmo.





Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS

Gabinete do Vereador Alex Brito

Sala de Sessões, 9 de Setembro de 2024.

ALEX SILVA DE
BRITO:0761225668

1

Assinado de forma digital por
ALEX SILVA DE
BRITO:07612256681
Dados: 2024.09.09 15:56:44
-03'00'

Vereador Alex Brito - PDT





DISTRIBUIÇÃO
Aos 10 de setembro de 24
Distribuo este processo à(s) comissão(ões)
competente(s). _____

Do que para constar farei este

Presidente da Câmara de Ouro Preto

APROVADO em Primeira discussão
Por _____

Sala das Sessões, 26 de setembro de 2024

Presidente

Com 12 votos a favor e com - Votos contra

AP - Vantuir e Kuruze

~~AB - Lúcia~~

APROVADO em segunda discussão
Por _____

Sala das Sessões, 01 de outubro de 24

Presidente

Com 13 votos a favor e com - Votos contra

AP - Náeiris

APROVADO em Redação Final discussão
Por _____

Sala das Sessões, 03 de outubro de 2024

Presidente

Com 14 votos a favor e com - Votos contra

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES AO PROJETO DE LEI Nº 727/2024

(QUÓRUM PARA VOTAÇÃO: MAIORIA SIMPLES)

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei em pauta, que classifica as pessoas com doenças renais crônicas como deficientes físicos no Município de Ouro Preto e dá outras providências, de autoria do Vereador Alex Brito, foi protocolizado na Secretaria desta Casa em 9 de setembro de 2024 e distribuído às comissões, para análise e parecer, em Reunião Ordinária realizada dia 10 de setembro.

FUNDAMENTAÇÃO:

Conforme justificativa apresentada pelo autor, o objetivo desse projeto é a inclusão do doente renal crônico como deficiente físico no âmbito do Município de Ouro Preto, para fazer jus aos direitos e benefícios previstos na Lei Orgânica do Município e na legislação municipal garantidos às pessoas com deficiência, em especial nas áreas da saúde, educação, transporte, mercado de trabalho e assistência social e tratamentos especiais perante a administração pública.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, analisando a matéria em pauta, ofereceu parecer pela sua LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE.

E as demais comissões de Administração e Serviços Públicos, de Finanças Públicas e de Participação Popular e Defesa do Consumidor seguem a opinião, sendo, portanto, favoráveis à APROVAÇÃO do projeto de Lei nº 727/2024.

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcellos, 24 de setembro de 2024.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

Vereador Wanderley Kuruzu – presidente

Vereador Alessandro Sandrinho – relator

Vereador Vantuir Silva - vice-presidente

Comissão de Finanças Públicas:

Vereador Vantuir Silva – presidente

Vereador Alex Brito – vice-presidente

Vereador Naércio Ferreira – relator

Comissão de Administração e Serviços Públicos:

Vereador Renato Zoroastro – presidente

Vereador Luiz Gonzaga – vice-presidente

Vereador Matheus Pacheco – relator

Comissão de Participação Popular e Defesa do Consumidor:

Vereadora Lílían França - presidente

Vereador Naércio Ferreira – relator

Vereador Luciano Barbosa – vice-presidente

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 727/2024:

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em pauta, que classifica as pessoas com doenças renais crônicas como deficientes físicos no Município de Ouro Preto e dá outras providências, é de autoria do Vereador Alex Brito.

FUNDAMENTAÇÃO:

O referido Projeto de Lei, após aprovação em 1ª e 2ª discussões, sem emendas, retornou a esta Comissão para elaboração de sua redação final.

CONCLUSÃO:

Assim sendo, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação após revisão de coerência e de coesão, oferece parecer pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 727/2024, em redação final, na sua redação original.

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcellos, 2 de outubro de 2024.

Vereador Wanderley Rossi Kuruzu – Presidente

Vereador Alessandro ‘Sandrinho’ - relator

Vereador Vantuir Silva - vice-presidente

Proposição de Lei nº 501/2024

Classifica as pessoas com doenças renais crônicas como deficientes físicos de Ouro Preto e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte **PROPOSIÇÃO DE LEI**:

Art. 1º Toda pessoa com doença renal crônica é considerada deficiente físico e fará jus aos direitos e benefícios previstos na Lei Orgânica do Município e na Legislação Municipal para a pessoa com deficiência.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto, Patrimônio Cultural da Humanidade, 04 de outubro de 2024, trezentos e treze anos da Instalação da Câmara Municipal e quarenta e quatro anos do tombamento.

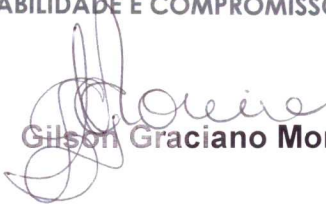
Registrada e publicada nesta Secretaria em 04 de outubro de 2024.



José Geraldo Muniz – Presidente



Alex Silva de Brito – 1º Secretário


Gilson Graciano Moreira - Diretor Geral

Projeto de Lei Ordinária nº 727/2024

Autoria: Vereador Alex Brito



ANEXO I
QUADRO DE VOTAÇÃO
PRIMEIRA DISCUSSÃO

VEREADORES	FAVORÁVEL	CONTRA	ABSTENÇÃO	AUSENTE DO PLENÁRIO	AUSENTE DA REUNIÃO
ALESSANDRO SANDRINHO	X				
ALEX BRITO	X				
JÚLIO GORI	X				
LÍLIAN FRANÇA	X				
LUCIANO BARBOSA	X				
LUIZ DO MORRO	X				
MATHEUS PACHECO	X				
MERCINHO	X				
NAÉRCIO FERREIRA	X				
REGINALDO DO TAVICO	X				
RENATO ZOROASTRO	X				
VANDER LEITOIA	X				
VANTUIR SILVA				X	
ZÉ DO BINGA	NÃO VOTA				
KURUZU				X	

APROVADO POR DOZE VOTOS FAVORÁVEIS; AUSENTEs DO PLENÁRIO OS VEREADORES VANTUIR E KURUZU; PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 727/2024.

ANEXO II

QUADRO DE VOTAÇÃO

SEGUNDA DISCUSSÃO

VEREADORES	FAVORÁVEL	CONTRA	ABSTENÇÃO	AUSENTE DO PLENÁRIO	AUSENTE DA REUNIÃO
ALESSANDRO SANDRINHO					X
ALEX BRITO	X				
JÚLIO GORI	X				
LÍLIAN FRANÇA	X				
LUCIANO BARBOSA	X				
LUIZ DO MORRO	X				
MATHEUS PACHECO	X				
MERCINHO	X				
NAÉRCIO FERREIRA				X	
REGINALDO DO TAVICO	X				
RENATO ZOROASTRO	X				
VANDER LEITOA					X
VANTUIR SILVA	X				
ZÉ DO BINGA	NÃO VOTA				
KURUZU				X	

APROVADO POR TREZE VOTOS FAVORÁVEIS; AUSENTES DO PLENÁRIO O VEREADOR NAÉRCIO; PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 727/2024.



ANEXO I
QUADRO DE VOTAÇÃO
REDAÇÃO FINAL

VEREADORES	FAVORÁVEL	CONTRA	ABSTENÇÃO	AUSENTE DO PLENÁRIO	AUSENTE DA REUNIÃO
ALESSANDRO SANDRINHO	X				
ALEX BRITO	X				
JÚLIO GORI	X				
LÍLIAN FRANÇA	X				
LUCIANO BARBOSA	X				
LUIZ DO MORRO	X				
MATHEUS PACHECO	X				
MERCINHO	X				
NAÉRCIO FERREIRA	X				
REGINALDO DO TAVICO	X				
RENATO ZOROASTRO	X				
VANDER LEITOA	X				
VANTUIR SILVA	X				
ZÉ DO BINGA	NÃO VOTA				
KURUZU	X				

APROVADO POR QUATORZE VOTOS FAVORÁVEIS; PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 727/2024.